TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº578, DE 10 DE JANEIRO DE 1 974.

Aprova os Estatutos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDU -.

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados os Estatutos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, expedidos nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 60, de 22 de março de 1973, que com este são baixados, referendados pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Diretor do Departamento Rodoviário Municipal.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Walter Paula de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

WPS/jcm

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDU-

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, que usará a sigla EMDU, é uma empresa pública municipal , sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 60, de 22 de março de 1973 e faz parte como órgão autônomo do sistema administrativo municipal, conforme Lei Municipal nº 27, de 4 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 78, de 23 de novembro de 1973.

Art. 2º - A EMDU, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A EMDU tem sede e foro no Município de Porto Velho, prazo de duração indeterminado, podendo instalar e manter em qualquer parte do Município órgãos e setores de operação e representação previstos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º - O capital inicial da EMDU é de Cr$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) dividido em 5.000.000 ações de valor de Cr$-1,00 (HUM CRUZEIRO), totalmente subscritas pelo Município, diretamente e através do Departamento Rodoviário Municipal -DRM-, entidade autárquica municipal, na seguinte proporção:

I - O Município de Porto Velho subscreve, 4.500.000 ações no valor de Cr$-4.500.000,00;

II - O Departamento Rodoviário Municipal -DRM- subscreve 500.000 ações no valor de Cr$-500.000,00.

Art. 5º - O capital da EMDU será integralizado em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita, pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, mediante a incorporação dos lucros e reservas decorrentes de suas atividades, de reavalização do ativo, ou na forma do artigo 5º.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 7º - A EMDU tem como objetivo principal promover a execução de obras e programas visando o desenvolvimento das áreas urbanas do Município ou por técnicos de acordo com a política do Governo Municipal.

§ Único - Subsidiariamente a EMDU tem por finalidade:

a) Realizar a prestação dos serviços públicos que lhe forem conferidos;

b) Estudar os problemas de habitação, planejar e executar as suas soluções;

c) Adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação, amigá -

vel ou judicial de bens imóveis, obedecida a legislação pertinente em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos aprovados pela Câmara Municipal;

d) Obter financiamento e realizar outras operações de créditos, observada a legislação pertinente, para a execução de programas e e planos relacionados com sua área de atuação, mediante autorização do Poder Público competente;

e) Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos.

Art. 8º - Para a consecução de seus fins, a EMDU desenvolverá toda e qualquer atividade econômica que se faça imprescindível.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A EMDU é administrada por uma Diretoria com atribuições deliberativas, normativas e executivas.

Art.10º - A Diretoria é composta de 3 (três) membros, designados:

Diretor Presidente e dois (2),Diretores.

Parágrafo 1º - Os nomes dos membros da Diretoria, acompanhados dos respectivos curriculos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal por livre indicação do Prefeito do Município.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício no cargo.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.11º - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, sendo demissíveis "ad nutum".

Parágrafo Único - A remuneração da Diretoria será fixada por ato do Prefeito.

Art.12º - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta (30) dias, a Diretoria nomeará, para responder pelo expediente, um substituto, podendo designar outro Diretor, que acumulará as funções.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente será substituido em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que designar.

Art.13º - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Serão, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuizos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei e regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.14º - Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da EMDU, especialmente:

I - Elaborar e aprovar em reunião, os planos gerais da Empresa;

II - Estabelecer a prioridade de projetos, es-

tudos e pesquisas;

III - Elaborar, periodicamente, relatórios substanciais das atividades sociais, abordando as retrospectivas e projetando as futuras;

IV - Reunir-se sempre que convocados por qualquer dos seus Diretores;

V - Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou outra natureza, de acordos com as normas aprovadas;

VI - Autorizar, dentro dos limites de interesse da EMDU, a celebração de acordos, renúncias de direitos, prestação de cauções e as necessárias transações;

VII - Promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos de assistência e serviços técnicos;

VIII - Autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de dois Diretores em conjunto;

IX - Elaborar o Regimento Interno, o Regulamento do Pessoal e o Organograma e Fluxograma administrativos da Empresa;

X - Estabelecer o quadro do pessoal permanente, fixando-lhe os salários respectivos;

XI - Estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

XII - Aprovar o limite de admissões de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da Empresa;

XIII - Estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados;

XIV - Elaborar até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Empresa ' referente ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;

XV - Distribuir entre seus membros as tarefas' administrativas específicas.

Art.15º - O Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria, especificará as atribuições detalhadas de cada um dos seus membros, observados os seguintes princípios, os quais desde logo, entram em vigor:

I - A representação da Empresa, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, ou em suas relações com entidades públicas e privadas, competirá ao Diretor Presidente;

II - A sociedade ficará obrigada com terceiros, mediante as assinaturas, em conjunto, de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes específicos;

III - A validade de qualquer documento que importe em responsabilidade para a Empresa, de valor superior a 0,2 (dois décimos por cento) do capital social, ficará subordinada, obrigatoriamente, à assinatura do Diretor Presidente, ou do seu substituto legal e um Diretor ou Procurador com poderes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.16º - O Conselho Fiscal será constituido de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 1 (hum) ano, indicados pelo Prefeito do Município, que lhes fixará a retribuição.

Art.17º - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de ' contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.18º - O exercício social da EMDU coincide com o exercício financeiro do Município.

Art.19º - A EMDU levantará balanços gerais a 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art.20º - A Empresa entra em liquidação, nos casos previstos em Lei, competindo ao Município de Porto Velho, através do Departamento de Finanças, estabelecer o modo e forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar neste período, fixando-lhes a remuneração.

Art.21º - No caso de extinção da Empresa, devolver-se-á o patrimônio social ao Município de Porto Velho e ao Departamento Rodoviário Municipal, na proporção de suas respectivas participações, conforme artigo 4º.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22º - A EMDU exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo Único - Poderão ser postos à disposição da EMDU servidores públicos ou autárquicos do Município, para exercício em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art.23º - A EMDU executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta

Art.24º - Os presentes Estatutos, depois de aprovados serão inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - As alterações que forem introduzidas nos Estatutos, após aprovadas por Decreto, serão averbadas no Registro Civil.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Walter Paula de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Dr. Sebatião Assef Valladares -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL